LEI N° 760, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS QUE ESPECÍFICA, LOCALIZADAS NOS BAIRROS CENTENÁRIO E 13 DE SETEMBRO, DESTINANDO-A AO USO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam desafetados os seguintes bens de uso comum do povo: **I - lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 434, parte da Quadra 504, (antiga 18), Zona 07, Loteamento Residencial Itália, Bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Rua Milão, medindo 132 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Bérgamo, medindo 132 mais 5 metros, Lado Direito com o lote 594, medindo 60 metros, lado esquerdo com a rua Bréscia, medindo 50 mais 10 metros, com área total de 8.195,00m² (oito mil, cento e noventa e cinco metros quadrados); **II Quadra 501, (antiga quadra 15), Zona 07, Loteamento Residencial Itália, bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Avenida Roma, medindo 220,40 mais 10,00 metros; Fundos com a Rua Bérgamo, medindo 227 mais 10,00 metros; Lado Direito com a Rua Bréscia, medindo 50,00 mais 10,00 metros, Lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,84 mais 10,00 metros, com área total de 14.140,70m^2 (quatorze mil, cento e quarenta metros quadrados e setenta centímetros); **III – quadra 146, Zona 03, localizado no Bairro 13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Avenida Eldorado, medindo 146,29 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Salustiano Liberato, medindo 121,00 mais 5,00 metros; Lado Direito com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã, medindo 101,00 mais 109,21 metros; Lado Esquerdo com a Rua Olavo Bilac, medindo 93,37 mais 10,00 metros, totalizando 6.934,26 m^2; **IV - quadra 46, Zona 03, Bairro 13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Avenida Eldorado, medindo 148,39 mais 5,00 metros, Fundos com a Faixa de Preservação Permanente do Rio Branco, medindo 110,55 metros, Lado Direito com a Rua Olavo Bilac, medindo 123,25 mais 5,00 metros, e Lado Esquerdo com a Faixa de

Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã medindo 38,61 metros, totalizando uma área de 9.784,58 m^2; **V - Lote 397, Quadra 488 (ant. 02), Zona 07, Bairro Cinturão Verde, com os seguintes limites e metragens:** Frente com a Rua Professor Clóvis Souza, Medindo 215,00 metros mais 5,00 metros, Fundos com área particular, medindo 229,00 metros, Lado direito com o lote 151 (Institucional), medindo 25,00, e Lado esquerdo com a Avenida Parque Igarapé, medindo 21,55 metros mais 5,00 metros, totalizando uma área de 5.600m², denominado Loteamento Pôr do Sol

Parágrafo único. As áreas desafetadas ficam destinadas para uso residencial de famílias que serão atendidas com a construção de módulos hidráulicos e melhorias habitacionais (Projeto Habitar Brasil).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio
Prefeito em Exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano X
nº 1378

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

terça-feira
14 de dezembro
de 2004

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 760, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS QUE ESPECIFICA, LOCALIZADAS NOS BAIRROS CENTENÁRIO E 13 DE SETEMBRO, DESTINANDO-A AO USO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam desafetados os seguintes bens de uso comum do povo: I - lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 434, parte da Quadra 504, (antiga 18), Zona 07, Loteamento Residencial Itália, Bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Milão, medindo 132 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Bérgamo, medindo 132 mais 5 metros, Lado Direito com o lote 594, medindo 60 metros, lado esquerdo com a rua Bréscia, medindo 50 mais 10 metros, com área total de 8.195,00m² (oito mil, cento e noventa e cinco metros quadrados); II Quadra 501, (antiga quadra 15), Zona 07, Loteamento Residencial Itália, bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Roma, medindo 220,40 mais 10,00 metros; Fundos com a Rua Bérgamo, medindo 227 mais 10,00 metros; Lado Direito com a Rua Bréscia, medindo 50,00 mais 10,00 metros, Lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,84 mais 10,00 metros, com área total de 14.140,70m2 (quatorze mil, cento e quarenta metros quadrados e setenta centímetros); III - quadra 146, Zona 03, localizada no Bairro 13 de Setembro, com os seguintes limites e medidas: Frente com a Avenida Eldorado, medindo 146,29 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Salustiano Liberato, medindo 121,00 mais 5,00 metros; Lado Direito com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã, medindo 101,00 mais 109,21 metros; Lado Esquerdo com a Rua Olavo Bilac, medindo 93,37 mais 10,00 metros, totalizando 6.934,26 m2; IV - quadra 46, Zona 03, Bairro 13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Eldorado, medindo 148,39 mais 5,00 metros, Fundos com a Faixa de Preservação Permanente do Rio Branco, medindo 110,55 metros, Lado Direito com a Rua Olavo Bilac, medindo 123,25 mais 5,00 metros, e Lado Esquerdo com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã medindo 38,61 metros, totalizando uma área de 9.784,58 m2; V - Lote 397, Quadra 488 (ant. 02), Zona 07, Bairro Cinturão Verde, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Professor Clóvis Souza, Medindo 215,00 metros mais 5,00 metros, Fundos com área particular, medindo 229,00 metros, Lado direito com o lote 151 (Institucional), medindo 25,00, e Lado esquerdo com a Avenida Parque Igarapé, medindo 21,55 metros mais 5,00 metros, totalizando uma área de 5.600m², denominado Loteamento Pôr do Sol

Parágrafo único. As áreas desafetadas ficam destinadas para uso residencial de famílias que serão atendidas com a construção de módulos hidráulicos e melhorias habitacionais (Projeto Habitar Brasil).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 761, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 07 (SETE) ANOS, PESSOAS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E SEU ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Serão gratuitos os serviços de transportes coletivos, além daqueles constitucionalmente concedidos:

a) Às crianças até 07 (sete) anos de idade, quando devidamente acompanhadas de um dos pais ou responsável legal;

b) Aos maiores de 65 anos,, nos termos do artigo 39, da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

c) Os portadores de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Parágrafo único - A Isenção Tarifária no Transporte Coletivo Urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela junta médica, prevista neste dispositivo legal, e o mesmo utilizará deste benefício somente na presença do portador de deficiência.

Art. 2º - A Junta Médica expedirá o laudo comprovando a necessidade do benefício e será composta por um médico da prefeitura Municipal e outro indicado pelo Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários de Roraima - SINDAIMA.

Art. 3º - O cadastramento e a expedição da Credencial de Isenção Tarifária será de responsabilidade do Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários de Roraima - SINDAIMA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade, original e cópia xerográfica;

II - comprovante do endereço residencial do benefeciário, atualizado;

III - laudo emitido pela Junta Médica, prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - A credencial de Isenção Tarifária deverá ser assinada pelo Diretor Presidente da Emhur - Empresa de Desenvolvimento e Urbanismo e o Presidente do Sindicato das empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 4º - Para fins de cadastramento previsto nesta lei, entende-se por: